ARTIGO 1o:- O Inciso II do Artigo 7o. da Lei no. 217, de 06 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Para ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos, afastados a qualquer título, enquanto perdurar o afastamento, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos."

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de su apublicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (14.06.1995).

LEI No. 284, DE 16 DE JUNHO DE 1995

"Denomina-se EUGÊNIO MAGRIL, a Rotatória existente no cruzamento das Ruas Santa Maria, Eduardo Lopes Castilho e Luiz V. Camões"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Denomina-se EUGÊNIO MAGRIL, a rotatória existente no cruzamento das Ruas Santa Maria, Eduardo Lopes Castilho e Luiz V. Camões, localizada na Vila Brasil.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (16.06.1995).

LEI No. 285, DE 20 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado e São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A aprovação de Projetos de Prevenção e Combate a incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares serão exercidas no Município de São João da Boa Vista pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2o:- A fim de bem e adequadamente executar as determinações do Artigo 1o, da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual pertinentes as mesmas, principalmente o Código Civil - Artigo 572 e a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966.

ARTIGO 3o:- A aprovação de projetos de Prevencaõ e Combate a Incêndios e Acidentes nas edificações públicas ou particulares serão precedidas de inspeções nos locais das obras para atestar que o projeto da obra atende a todos os requisitos legais e regulamentares da construção.